



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2024

ID CIDADES: 2024.029E0700001.10.0042

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
MUSICAL DO CANTOR CRISTIAN GREIK
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IBATIBA-ES E A EMPRESA SOLIR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66 com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00 e RG 12108084 residente na cidade de Ibatiba-ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a **EMPRESA SOLIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.098.086/0001-96, com sede na Rua João C. Mendonça de Almeida, nº 1968, Jardim São José, Mirassol-ES, CEP: 15.130-232, e-mail: contato@solirproducoes.com.br, neste ato representado pelo Senhor Leandro Aparecido Longo, inscrito no CPF sob nº 395.624.518-01, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que, consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2024, de acordo com o Inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14133/21, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da **EMPRESA SOLIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para apresentação de show artístico musical do cantor Léo Moreira, no evento “43º Aniversário de Emancipação Política da Terra dos Tropeiros”, que será realizada no dia 09 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A apresentação do show artístico musical do Cantor “Léo Moreira” ocorrerá no dia 09 de novembro de 2024, a se realizar no Município.

2.1.1. O horário de início da apresentação a ser definida pela organização do evento, com duração de 90 (noventa) minutos conforme definido na programação do evento.

2.2. Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, nenhum acréscimo será devido pelo CONTRATANTE, sendo tal fato de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

4.1. Pela apresentação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, incluídas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.

4.2. Caso o artista não compareça no dia, hora e local determinado, ou não cumpra com algumas das obrigações assumidas, bem como, os preceitos legais, será aplicada à CONTRATADA multa indenizatória de 30% do valor contratado.

4.3. Fica estabelecido que o pagamento seja efetuado pela CONTRATANTE após o ateste da Nota Fiscal, que comprovará a execução dos serviços, no primeiro dia útil após o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- f) Fornecer à empresa contratada o espaço a ser realizado o evento e todas as informações disponíveis no âmbito da secretaria solicitante durante a execução dos serviços descritos;
- g) A Fiscal do Contrato será a servidora Emiliania de Carvalho Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços constantes da cláusula primeira, nos termos e condições pactuadas neste Contrato, exceto nos casos de impedimento por forças da natureza ou por motivo relevante, definido a critério da Administração Municipal, ocasião em que a apresentação deverá ser promovida em outra data, de acordo com o interesse do Município.

6.2. A CONTRATADA é responsável por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto deste contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços subcontratados, caso use desta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

6.5. Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e ou equipamentos em perfeito estado de conservação que serão utilizados neste evento, bem como, da integridade física dos seus participantes eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

6.6. Havendo ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá à contratada comunicá-los por escrito ao representante designado pela Secretaria Municipal de Educação em no máximo 01 (um) dia antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

6.7. Manter uma linguagem coerente com a moral e ética sem manifestar opinião partidária, buscar sempre zelar pela integridade das pessoas, policiando durante todo o período de sua apresentação para não promover manifestações que infligem a moral e bons costumes.

6.8. Será de responsabilidade do contratante o pagamento das taxas do ECAD, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue: 110.002.13.392.0035.2091.33903900000 - Ficha – 666 – Fonte de Recursos 2500000000000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

8.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a prestação do Serviço no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

8.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da prestação do serviço e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

8.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

8.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

8.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.2.2.5. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

8.2.2.6. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

8.2.2.7. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.2.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.2.2.9. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

8.2.2.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibatiba - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

8.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Termo de Referência, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.2.3.3. Não manter a proposta após a adjudicação;

8.2.3.4. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.2.3.5. Fraudar a execução do contrato;

8.2.3.6. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

8.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

8.8. A critério do Município de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

8.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

8.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

8.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 137 da Lei nº 14133/21;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento de seus sócios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos desta cláusula;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

10.2. Estando assim devidamente acordados, firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e efeito.

Ibatiba-ES, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 33.098.086/0001-96
CONTRATADA

Testemunha:

01 _____

CPF: _____

Testemunha:

02 _____

CPF: _____